

Do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente

Art. 7º - O CONSEA Altaneira-CE será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pela Prefeitura.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Altaneira-CE.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Altaneira-CE;

II – representar externamente o CONSEA Altaneira-CE;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Altaneira-CE;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Altaneira-CE as propostas do CONSEA Altaneira-CE de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Altaneira-CE informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Altaneira-CE, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Altaneira-CE nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Altaneira-CE;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II**Da Secretaria Executiva**

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Altaneira-CE contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Vice-Presidente do CONSEA Altaneira-CE, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Altaneira-CE.

III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA Altaneira-CE em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Altaneira-CE.

V – Instituir e manter banco de dados;

Art. 12. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Altaneira-CE dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras

atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA Altaneira-CE, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O CONSEA Altaneira-CE contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 20/2026.

PUBLIQUE – SE

Paço da prefeitura Altaneira- CE, em 08 de junho de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita de Altaneira

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:CFFA8354

GABINETE DA PREFEITA**PORTARIA Nº 128/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **ANTONIO HIAGO FELIX PONTES**, portador de RG nº. 2008010460205, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 603.311.113-30, do exercício do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**, junto a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira - CE, em 08 de junho de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:350D36AF

GABINETE DA PREFEITA**PORTARIA Nº 129/2026**